



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris
Enio Tatto
Milton Leite Filho

Presidente | Bruno Ganem
1º Secretário | Léo Oliveira
2º Secretário | Gilmaci Santos

3º Secretário | Ricardo Madalena
4º Secretário | Coronel Telhada
1º Vice-Presidente | Barros Munhoz

2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 130 • Número 236 • São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA COM
A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA
SEXUAL PRATICADA CONTRA ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO NO ÚLTIMO ANO

Presidente – Deputada Dra. Damaris Moura
Vice-Presidente – Deputada Professora Bebel
Relatora – Deputada Valéria Bolsonaro

MEMBROS DA CPI

PRESIDENTE	
Dra. Damaris Moura	PSDB
VICE-PRESIDENTE	
Professora Bebel	PT
EFETIVOS	
Valeria Bolsonaro	PSL
Professora Bebel	PT
Ed Thomas (Renunciou à CPI em 14/10/2020)	PSB
Dra. Damaris Moura	PSDB
Arthur do Val (Renunciou à CPI em 28/09/2020)	PATRI
Isa Penna (Renunciou à CPI em 29/10/2020)	PSOL
Marcio Nakashima	PDT
Marina Helou	REDE
Tenente Nascimento	PSL
SUPLENTE	
Castello Branco	PSL
Delegado Bruno Lima	PSL
Dr. Jorge do Carmo	PT
Vinícius Camarinha (Renunciou à CPI em 14/10/2020)	PSB
Maria Lúcia Amary	PSDB
Erica Malunguinho (Renunciou à CPI em 29/10/2020)	PSOL
	PATRI
	PDT
	REDE

I – Introdução

Através do Requerimento nº 287, de 2019, de autoria dos Deputados Maria Lúcia Amary, Paulo Correa Jr, Ricardo Madalena, Fernando Cury, Mauro Bragato, Leci Brandão, Marcos Zerbini, Coronel Telhada, Milton Leite Filho, Delegado Olim, Wellington Moura, Campos Machado, Jorge Caruso, Marcos Damasio, Reinaldo Alguz, Rogério Nogueira, Jorge Wilson Xerife do Consumidor, Roberto Moraes, Itamar Borges, Barros Munhoz, Léo Oliveira, José Américo, Edmir Chedid, Rodrigo Moraes, Roque Barbieri, Gilmaci Santos, Marta Costa, Analice Fernandes, Sebastião Santos, Ed Thomas, Altair Moraes, Alex de Madureira, Professor Kenny, Carla Morando, Cezar, com número regimental de assinaturas, foi proposta a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) membros, com a finalidade de investigar, no prazo de 120 dias, irregularidades na gestão das universidades públicas no estado, em especial quanto à utilização do repasse de verbas públicas.

Os autores, no Requerimento de solicitação nº 287/2019, destacam na justificativa os motivos que o levaram a pedir a instalação desta CPI, *in verbis*:

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Vice-Presidente Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Diretora Administrativa e Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretora Industrial Izabel Camargo Lopes Monteiro (respondendo cumulativamente)
Diretor de Gestão de Negócios Carlos André de Maria de Arruda (respondendo cumulativamente)
Jornalista Responsável Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)
 redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
 Estado de São Paulo
 PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp
 CNPJ 48.066.047/0001-84
 I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
 Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
 CEP 03103-902
 t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br
 SAC 0800 01234 01

Filial

• Capital
 XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
 Rua XV de Novembro 318 Centro
 São Paulo SP CEP 01013-000

“Segundo dados da pesquisa do Instituto Avon/Data Popular em 2016, 67% das mulheres universitárias admitiram já ter sofrido algum tipo de violência no ambiente acadêmico, e 36% deixaram de fazer alguma atividade por causa de medo ou preconceito. Tais fatos deveriam ser inexistentes, e jamais comuns no ambiente universitário.

Em 2015, nesta Assembleia Legislativa, ocorreu a CPI dos Trotes, abordando diferentes tipos de violência contra estudantes do ensino superior, com foco nos momentos de recepção informal de calouros, os chamados trotes. Após o término dos trabalhos da comissão, algumas medidas foram sugeridas, parte delas até acatadas, todavia, novos casos de violência, principalmente sexual (física ou moral) voltaram a acontecer, e não só em trotes, mas também na rotina das estudantes.

Como exemplo, podemos citar o trote na cidade de Franca, em fevereiro de 2019, onde as estudantes foram coagidas a fazer um juramento de não recusa à “tentativa de coito” por parte de seus veteranos. E ainda, houve denúncia de estupro em uma festa universitária em São Carlos, em novembro de 2018.

Além disso, há denúncia de falta de punição nos casos abordados anteriormente, como o caso de Daniel Tarciso, acusado de abusar de, pelo menos, 5 mulheres. Queixa-se também que, não bastasse a falta de preparo das Universidades para o acolhimento das vítimas, há silenciamento das mesmas, possivelmente para não prejudicar a imagem das instituições.

Desta forma, parte das mulheres opta por não fazer a denúncia formal, por não acreditarem nas instâncias de apuração, e também por receio de terem, além de danos psicológicos e emocionais, possíveis prejuízos às suas futuras carreiras.

Dito isso, é de suma importância que os nobres deputados realizem profunda investigação sobre a conjuntura supracitada de forma a encontrar meios para solucionar e/ou dirimir a insegurança das estudantes de ensino superior no Estado de São Paulo e

assim, apresentamos o presente requerimento”.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo Ato nº 03, de 03 de fevereiro de 2020, criou a Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos como ela foi proposta. Os partidos políticos com direito a indicação dos membros desta CPI encaminharam os respectivos nomes dos Deputados.

Finalmente, o Presidente da Assembleia Legislativa, pelo ato nº 22/2020 nomeou os membros titulares e substitutos, cuja composição, antecede a Introdução.

I-I Duração da CPI

A CPI foi instituída com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias. Após o decurso dos trabalhos foi deliberado e aprovado a prorrogação de prazo dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento.

I-II Objeto da CPI

Apurar denúncias de violência sexual contra estudantes do ensino superior no último ano de 2019.

II - Resumo das reuniões, audiências, depoimentos, declarações e informações a partir da transcrição das atas da comissão

Passamos a transcrever em linhas gerais o resumo das reuniões realizadas por esta comissão, conforme segue:

Reunião Especial de Eleição - 03/07/2020

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte, às treze horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Especial de Eleição de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287/2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", convocada nos termos regimentais. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Isa Penna, Marina Helou e os Senhores Deputados Ed Thomas, Arthur do Val, Marcio Nakashima (membros efetivos). Havendo número regimental, sob a presidência da Deputada Professora Bebel, deu-se início aos trabalhos. A Senhora Presidente indagou aos membros sobre a indicação de nomes de Senhores Deputados para a Presidência da CPI e, a seguir

informou que, conforme acordado anteriormente, a indicação seria a Deputada Doutora Damaris Moura. Não havendo outras indicações, a Senhora Presidente colocou o nome em votação. Aprovado por unanimidade, foi eleita presidente da CPI a Deputada Dra. Damaris Moura, a quem a Deputada Professora Bebel passou a condução dos trabalhos. A Presidente eleita agradeceu os votos e abriu aos membros a possibilidade de indicação de nomes de Senhores Deputados para a Vice-Presidência da CPI. Com a palavra, o Deputado Márcio Nakashima fez a indicação do nome da Deputada Professora Bebel. Não havendo outras indicações, a Senhora Presidente colocou o nome em votação. Votaram favoráveis à Professora Bebel as Deputadas Valéria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Isa Penna e Marina Helou e os Deputados Ed Thomas e Márcio Nakashima e absteve-se o Deputado Arthur do Val. Aprovada, foi eleita vice-presidente da CPI a Deputada Professora Bebel, que usou a palavra para agradecer seus pares e reforçar seu compromisso de trabalhar para cumprir o objetivo da CPI. Na sequência, a Presidente indicou, como Relatora, a Deputada Valeria Bolsonaro. A Senhora Deputada Valeria Bolsonaro agradeceu e aceitou a indicação, com disposição de desenvolver o trabalho junto a todos os colegas. A Presidente informou que apresentaria, na próxima reunião, um plano de trabalho, com o intuito de nortear os trabalhos da CPI. Fizeram uso da palavra as Deputadas Professora Bebel, Valeria Bolsonaro, Marina Helou e Isa Penna e os Deputados Ed Thomas e Arthur do Val. Ficou acordado que a próxima reunião será na quinta-feira, às 10h e que será discutido o plano de trabalho e definição de sub-relatorias. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião.

Discutir o Plano de Trabalho desta CPI - 09/07/2020

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Primeira Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287/2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Marina Helou e o Senhor Deputado Arthur do Val (membros efetivos). Ausentes a Senhora Deputada Isa Penna e os Senhores Deputados Ed Thomas, Marcio Nakashima. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. A Presidente Deputada Dra. Damaris Moura iniciou a apresentação

do Plano de Trabalho, segundo o qual as atividades da CPI envolveriam apurar as denúncias feitas por estudantes, analisar a estrutura das instituições de ensino a fim de verificar a existência de serviços de acolhimento a vítimas e possíveis casos de negligência por parte das reitorias no tratamento destas. Uma vez finalizado, abriu a palavra aos demais deputados. Com a palavra, a vice-presidente da CPI, deputada Professora Bebel parabenizou a presidente pelo trabalho e falou da necessidade do levantamento dos casos no Estado de São Paulo. A senhora presidente então propôs duas sub-relatorias, a primeira para levantamento dos dados em campo, e a segunda para avaliar o que as instituições de ensino estão fazendo para combater esse problema. A senhora Deputada Valeria Bolsonaro questionou o alcance da averiguação, se esta incluiria o protocolo de atendimento do SUS ou ficaria restrito às instituições de ensino. Então a Deputada Dra. Damaris Moura consultou a procuradoria da casa sobre a possibilidade de estender o alcance da investigação, ao que foi respondido que a CPI deve partir de um fato determinado. A seguir, a Deputada Professora Bebel manifestou preocupação quanto à forma de interrogar as vítimas defendendo o apoio de profissionais da área da psicologia na condução das oitivas. Mais uma vez a senhora presidente consultou a procuradoria sobre a possibilidade de contar com a assistência de psicólogos, ao que os procuradores responderam que era possível. Então a Deputada Marina Helou falou que poderia viabilizar o apoio de entidades na condução das oitivas. A Senhora Presidente Deputada Dra. Damaris Moura agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião.

Apreciar Requerimentos de nº 01 a 10 da pauta de 16/07/2020

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Segunda Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287/2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Isa Penna, Marina Helou e os Senhores Deputados Ed Thomas, Arthur do Val (membros efetivos). Ausente o senhor Deputado Marcio Nakashima. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da

leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. A seguir passou-se à apreciação da pauta. Moura. Requerimento CPI-VioSex - nº 1 de 2020 de autoria da Deputada Dra Damaris - Plano de Trabalho para a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado no último ano. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 2 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE à Excelentíssima Senhora Diretora Executiva de Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Campinas Néri de Barros Almeida, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre o Serviço de Atenção à Violência Sexual (SAVS), criado no âmbito da universidade para receber e tomar as providências necessárias quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 3 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Estadual Paulista - UNESP Sandro Roberto Valentini, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 4 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade de São Paulo Vahan Agopyan, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre a Atenção à Violência Sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 5 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE à Excelentíssima Senhora Ouvidora Geral da Universidade Estadual Paulista - UNESP Claudia Maria de Lima, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 6 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Estadual de Campinas Marcelo Knobel, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre o Serviço de Atenção à Violência Sexual

(SAVS), criado no âmbito da universidade para receber e tomar as providências necessárias quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 7 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Superintendente de Segurança da Universidade de São Paulo - USP Prof. Dr. José Antônio Visintin, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 8 de 2020 de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro - CONVITE à Excelentíssima Senhora coordenadora do Escritório USP Mulheres, da Universidade de São Paulo - USP Maria Arminda do Nascimento Arruda, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre o Serviço de Atenção à Violência Sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 9 de 2020 de autoria da Deputada Dra Damaris Moura - Requer que seja solicitado ao Procurador Geral de Justiça que encaminhe a este Colegiado, cópia dos termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados que envolvam a apuração de denúncias de práticas de violência sexual contra estudantes de ensino superior do Estado. APROVADO. Requerimento CPI-VioSex - nº 10 de 2020 de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura - Requer que seja solicitado ao Procurador Geral de Justiça que designe um membro do Ministério Público Estadual, para acompanhar os trabalhos desta CPI que visa apurar denúncias de violência sexual contra estudantes de ensino superior. APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Apreciar itens da Pauta de nº 1 a 14 e outros assuntos do interesse desta CPI - 30/07/2020

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Terceira Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287/2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Marina Helou e os Senhores Deputados Tenente

Nascimento, Arthur do Val (membros efetivos). Ausentes a Senhora Deputada Isa Penna e os Senhores Deputados Ed Thomas, Marcio Nakashima. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. Item 1 - de autoria da Deputada Professora Bebel, Requerimento CPI-VioSex - nº 11 de 2020 - Requer o assessoramento e consultoria técnica especializada, na área da Psicologia, com ênfase no atendimento a vítimas de violência sexual, a ser prestada por parte de quadros da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de acompanhar as reuniões realizadas nas reuniões virtuais da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, quando estas forem convidadas. APROVADO. Item 2 - de autoria da Deputada Valeria Bolsonaro, Requerimento CPI-VioSex - nº 12 de 2020 - CONVITE à Excelentíssima Senhora Coordenadora de Políticas para Mulheres da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo Senhora Dra. Albertina Duarte Takiuti, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre a implantação de políticas públicas que visem a eliminação de violência sexual no âmbito do Estado de São Paulo e notadamente a eventual existência de projetos destinados às comunidades universitárias. APROVADO. Item 3 - de autoria da Deputada Valeria Bolsonaro, Requerimento CPI-VioSex - nº 13 de 2020 - CONVITE à Excelentíssima Senhora Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a Defensora Pública Dra. Paula Sant'Anna Machado de Souza ou alternativamente a Coordenadora Auxiliar, a Defensora Pública Dra. Nalida Coelho Monte, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre a rede de atendimento à Pessoas Vítimas de violência sexual no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. APROVADO. Item 4 - de autoria da Deputada Prof. Bebel, Requerimento CPI-VioSex - nº 14 de 2020 - CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas quanto as denúncias. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. ITEM 5 - de autoria da

Deputada Professora Bebel, Requerimento CPI-VioSex - nº 15 de 2020 - CONVITE a Senhorita Beatriz Montani Silva Rocha Lima, dirigente do Coletivo Feminista Leolinda Daltro - Direito Mackenzie para prestar à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas quanto as denúncias. APROVADO. Item 6 de autoria da Deputada Professora Bebel, Requerimento CPI-VioSex - nº 16 de 2020 - CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Paulista - UNIP Professor Doutor João Carlos Di Gênio com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas quanto às denúncias. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 7- de autoria da Deputada Professora Bebel, Requerimento CPI-VioSex - nº 17 de 2020 - CONVITE ao Excelentíssima Senhora Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Profa. Dr. Maria Amália Pie Abid Andery com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas quanto as denúncias. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 8 de autoria da Deputada Professora Bebel, Requerimento CPI-VioSex - nº 18 de 2020 - CONVITE para Senhorita Julia Köpf de Moraes Paulo, Diretora da União dos Estudantes do Estado de SP e do Diretório Central dos Estudantes - DCE Livre da USP, para prestar informações à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano. APROVADO. Item 9 de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, Requerimento CPI-VioSex - nº 19 de 2020 - Requer seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor do Centro Universitário FEI, Prof. Dr. Gustavo Donato, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 10 de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, Requerimento CPI-VioSex - nº 20 de 2020- Requer seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor do Centro Universitário FMU, Prof. Dr. Manuel Nabais da

Furriela, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 11 de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, Requerimento CPI-VioSex - nº 21 de 2020 - para que seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Prof. Dr. Eduardo Storópoli, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 12. De Deputada Dra. Damaris Moura, Requerimento CPI-VioSex - nº 22 de 2020, para que seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Paulista - UNIP, Prof. Dr. João Carlos Di Gênio, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 13 de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, Requerimento CPI-VioSex - nº 23 de 2020 - para que seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Pró-Reitor Acadêmico da de São Paulo - UNIBAN, Prof. Dr. Valdevino Oliveira, com o objetivo de prestar a Universidade Anhanguera esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Item 14 de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, Requerimento CPI-VioSex - nº 24 de 2020 - para que seja CONVIDADA a Excelentíssima Senhora Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos

infratores. VISTA concedida ao Deputado Tenente Nascimento e à Deputada Professora Bebel. Ao fim da pauta, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião.

EM REUNIÃO NO DIA 06/08/2020 PARA PROCEDER À OITIVA DO MAGNÍFICO REITOR DA UNESP, PROF. DR. SANDRO ROBERTO VALENTINI E DA EXCELENTÍSSIMA OUVIDORA GERAL DA UNESP, PROFA. DRA. CLAUDIA MARIA DE LIMA E APRECIAR A PAUTA

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Quarta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287, de 2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura e os Senhores Deputados Tenente Nascimento, Ed Thomas, Arthur do Val (membros efetivos). Ausentes as Senhoras Deputadas Isa Penna, Marina Helou e o Senhor Deputado Marcio Nakashima. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. A seguir a presidente agradeceu a presença dos convidados, o Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, reitor da Unesp, e da ilustre Ouvidora Geral da Unesp, Profa. Dra. Claudia Maria de Lima. Então passou a palavra ao professor Dr. Sandro Roberto Valentini, reitor da Unesp, que começou sua apresentação explicando que a Unesp está dispersa no estado de São Paulo inteiro, em vinte e quatro cidades e trinta e quatro unidades, e o quão importante é o trabalho da ouvidora. Acrescentou que foi implantado um projeto muito grande, o "Educando para a Diversidade", para mostrar a importância de conviver e evitar violências e estranhamentos dentro da universidade. Falou que a Unesp tem grupos de pesquisas que trabalham e se dedicam à discussão da violência, inclusive a violência sexual, e que lançaram uma cartilha de prevenção ao assédio. Após o final de sua explanação foi passada a palavra à Prof. Dra. Claudia Maria Lima, ouvidora geral da Unesp, que iniciou sua apresentação sobre a atuação da ouvidoria informando que a Unesp, a partir do ano de 2014, fez uma reorganização da sua ouvidoria, segundo a qual passou a integrar a Rede de Ouvidorias do Estado de São Paulo e assim, se organizaram para que a ouvidoria geral coordenasse os trabalhos das ouvidorias locais nas unidades, mais próxima à comunidade, tanto interna quanto

externa, para atender às necessidades apresentadas. Esclareceu que dentro da ouvidoria da Unesp existe o princípio da contribuição e do aperfeiçoamento dos serviços prestados, dessa forma todas as questões que chegam à ouvidoria servem também para contribuir com o aperfeiçoamento do serviço para todas as unidades. Citou como exemplo um caso que aconteceu em uma festa, numa república, fora da universidade, onde uma estudante foi estuprada. A vítima pediu que pudesse terminar os estudos em outra unidade, no que foi atendida, e a partir dessa situação, foi criada uma política de atendimento às vítimas que se sentissem igualmente ameaçadas em qualquer Campus, através de uma resolução implementada. Após o término de sua exposição foi aberta a palavra aos deputados para que fizessem seus questionamentos e considerações. Usaram a palavra as deputadas Professora Bebel, Valeria Bolsonaro e o deputado Tenente Nascimento, que foram prontamente respondidos às suas questões. Por fim, a presidente Dep. Dra. Damaris Moura, antes dos agradecimentos finais, também fez questionamentos. Depois de todas as respostas e agradecimentos, iniciou-se a apreciação da pauta. Item 1- Requerimento CPI-VioSex - nº 14 de 2020, de autoria da Deputada Prof. Bebel, "CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie Prof. Dr. Marco Túllio de Castro Vasconcelos com o objetivo de prestar à esta CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas quanto as denúncias". APROVADO. Item 2 - Requerimento CPI-VioSex - nº 16 de 2020, de autoria da Deputada Professora Bebel - "CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Paulista - UNIP Professor Doutor João Carlos Di Gênio com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas quanto às denúncias". APROVADO. Item 3 - Requerimento CPI-VioSex - nº 17 de 2020, de autoria da Deputada Professora Bebel, "CONVITE ao Excelentíssima Senhora Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Profa. Dr. Maria Amália Pie Abid Andery com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, no último ano, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e às providências adotadas". APROVADO. Item 4 - Requerimento CPI-VioSex - nº 19 de 2020, de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, "Requer seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor do Centro

Universitário FEI, Prof. Dr. Gustavo Donato, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores". APROVADO. Item 5 -. Requerimento CPI-VioSex - nº 20 de 2020- de autoria da Deputada Dra Damaris Moura, "Requer seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor do Centro Universitário FMU, Prof. Dr. Manuel Nabais da Furriela, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores" APROVADO. Item 6 - Requerimento CPI-VioSex - nº 21 de 2020- de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, "Requer seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Prof. Dr. Eduardo Storópoli, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores". APROVADO. Item 7 - Requerimento CPI-VioSex - nº 22 de 2020, de autoria da Deputada Dra Damaris Moura - "Requer que seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Paulista - UNIP, Prof. Dr. João Carlos Di Genio, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores". APROVADO. Item 8 - Requerimento CPI-VioSex - nº 23 de 2020 - de autoria da Deputada Dra Damaris Moura, "Requer seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Pró-Reitor Acadêmico da Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIBAN, Prof. Dr. Valdevino Oliveira, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores". APROVADO. Item 9 - Requerimento CPI-VioSex - nº 24 de 2020- de autoria da Deputada Draa Damaris Moura "Requer que seja CONVIDADA a Excelentíssima Senhora Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São

Paulo, Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery, com o objetivo de prestar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito informações acerca da apuração de denúncia de violência sexual praticada contra estudantes dessa Instituição no último ano, bem como da existência e funcionamento de sistema de acolhimento e orientação dessas vítimas e da punição dos infratores". APROVADO. Findo o tempo regimental, a Senhora Presidente antes de encerrar a reunião convocou uma reunião extraordinária a iniciar-se cinco minutos após o encerramento desta, com o objetivo de deliberar o restante da pauta desta reunião. Por fim, deu por encerrada a reunião

EM ATO CONTINUO À REUNIÃO DE 06/08/2020 PARA APRECIAR OS ITENS 10, 11, 12, 13 E 14 DA PAUTA DA REUNIÃO ANTERIOR

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às doze horas e trinta e cinco minutos, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Quarta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287, de 2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as

Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura e os Senhores Deputados Tenente Nascimento e Arthur do Val (membros efetivos). Ausentes as Senhoras Deputadas Isa Penna, Marina Helou e os Senhores Deputados Ed Thomas e Marcio Nakashima. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. A seguir passou-se a apreciação da pauta restante da reunião anterior. Item 10 - Requerimento CPI-VioSex - nº 25 de 2020 - de autoria do Deputado Tenente Nascimento - "Requer que seja CONVIDADA a Excelentíssima Senhora responsável pelo núcleo de apoio da saúde mental Professora Daniela Uga da Universidade Nove de Julho - UNINOVE, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual". APROVADO. Item 11 - Requerimento CPI-VioSex - nº 26 de 2020- de autoria do Deputado Tenente Nascimento, "Requer que seja CONVIDADA a Excelentíssima Senhora Diretora Jurídica Doutora Janaína Rocha, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a

Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual". APROVADO. Item 12 - Requerimento CPI-VioSex - nº 27 de 2020- de autoria do Deputado Tenente Nascimento, "Requer que seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Ouvidor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor e Doutor Fred Izumi Utsunomiya com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual". APROVADO. Item 13 - Requerimento CPI-VioSex - nº 28 de 2020- de autoria do Deputado Tenente Nascimento, "Requer que seja CONVIDADO o Excelentíssimo Senhor Ouvidor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Senhor Thiago Pacheco Ferreira, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual". APROVADO. Item 14 - Requerimento CPI-VioSex - nº 29 de 2020- de autoria do Deputado Tenente Nascimento, "Requer que seja CONVIDADA a Excelentíssima Senhora Ouvidora e responsável pelo Programa de Inclusão Universitária da Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Professora Viviane Patrício Delgado, com o objetivo de prestar à Comissão de Parlamentar de Inquérito - CPI, que investiga a Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior, informações sobre violência sexual no âmbito da universidade e as providências adotadas quanto às queixas de episódios de violência sexual". APROVADO. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião.

13/08/2020 - PROCEDER À OITIVA DO MAGNÍFICO REITOR DA UNICAMP, PROF. DR. MARCELO KNOBEL E DA ILUSTRÍSSIMA PROFA. DRA. NÉRI DE BARROS ALMEIDA, DIRETORA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS DA UNICAMP

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Sexta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287, de 2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura,

Marina Helou e os Senhores Deputados Arthur do Val, Marcio Nakashima, Tenente Nascimento (membros efetivos). Ausentes a Senhora Deputada Isa Penna e os Senhor Deputado Ed Thomas. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. Antes de passar a palavra ao Magnífico Reitor da Unicamp Prof. Dr. Marcelo Knobel, a senhora Presidente destacou a importância do tema desta CPI, e após saudá-lo e agradecê-lo pela presença, passou-lhe a palavra para que iniciasse sua explanação. O Reitor Prof. Dr. Marcelo Knobel iniciou dizendo que em sua administração foi criado a Diretoria Executiva de Direitos Humanos da Unicamp, e essa diretoria inclui uma comissão especial relacionada com gênero e sexo, demonstrando que foi uma iniciativa devido a uma preocupação em relação ao assunto e que depois de dois anos de discussão, avançaram na aprovação de uma política específica na universidade em relação à regulamentação dos procedimentos aplicados. Então o senhor reitor disse que o detalhamento desses procedimentos seria feito pela Diretora Executiva de Direitos Humanos Profa. Dra. Néri de Barros Almeida, a quem a senhora presidente passou a palavra. A Professora Néri iniciou sua apresentação sobre a política de combate à violência baseada em sexo e gênero da Unicamp afirmando que grandes

organizações como as universidades não estão imunes à violência sexual. O histórico dessa política começou no ano de 2017, com a criação de um grupo de trabalho para estudar o tema e posterior criação pelo Conselho Universitário, em março de 2019, da Diretoria Executiva de Direitos Humanos que inclui a Comissão Assessora da Política de Combate à Discriminação baseada em Gênero e Sexualidade e à Violência Sexual, responsável pelo Serviço de Atenção à Violência Sexual na Unicamp. Quando começaram os atendimentos, desenvolveram e implementaram protocolos, ações de divulgação e discussão de normatização. Posteriormente aprovaram resolução que define regras e procedimentos para prevenção e acolhimento de queixas de violência baseada em gênero e sexo. Apresentou os princípios da política, que vão desde a garantia à recepção, proporcionando apoio especializado e acompanhamento, a oferecer orientação e apoio àqueles que desejarem apresentar denúncia. Apresentou um guia, publicado e divulgado amplamente na universidade sobre como proceder diante de episódios de violência sexual. Terminada a sua exposição, foi aberta a palavra aos deputados para que fizessem questionamentos e colocações aos convidados. Fizeram uso da palavra as senhoras deputadas Valéria Bolsonaro, Professora Bebel, Marina Helou, e os deputados Tenente Nascimento e

Arthur do Val. Após as respostas dirigidas aos deputados, a Senhora Presidente também fez questões, que foram prontamente respondidas. Por fim, agradeceu a presença dos convidados e, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião.

EM REUNIÃO NO DIA 03/09/2020 PARA APRECIAR A PAUTA ANEXA E PROCEDER ÀS OITIVAS DAS SENHORITAS BEATRIZ MONTANI SILVA ROCHA LIMA, DIRIGENTE DO COLETIVO FEMINISTA LEOLINDA DALTRO - DIREITO MACKENZIE, E JULIA KÖPF DE MORAES PAULO, DIRETORA DA UNIÃO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DE SP E DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE LIVRE DA USP.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas e, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Sétima Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287/2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Isa Penna, Marina Helou e os Senhores Deputados Tenente Nascimento, Arthur do Val (membros efetivos). Ausente, por motivo justificado, a Senhora Deputada Valeria Bolsonaro. Ausentes os Senhores Deputados Ed Thomas, Marcio Nakashima. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião com o objetivo de apreciar a pauta anexa e proceder às oitivas das senhoritas Beatriz Montani Silva Rocha Lima, dirigente do Coletivo Feminista Leolinda Daltro - Direito Mackenzie, e Julia Köpf de Moraes Paulo, Diretora da União dos Estudantes do Estado de SP e do Diretório Central dos Estudantes - DCE Livre da USP. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. Em seguida, a senhora presidente Dra. Damoarís Moura, informou que a senhorita Julia Köpf de Moraes Paulo, estava com dificuldade de acesso por meio da internet, e, a pedido da Dep. Professora Bebel, ficou acertado de ouvi-la em outra data. A seguir a Presidente passou a palavra à senhorita Beatriz Montani Silva Rocha Lima, dirigente do Coletivo Feminista Leolinda Daltro - Direito Mackenzie, agradecendo a sua presença e a disponibilidade em colaborar com os trabalhos desta CPI. Com a palavra, a senhorita Beatriz iniciou explicando que o coletivo tinha três anos de existência e surgiu da necessidade de responder à situação de assédio que as mulheres da universidade frequentemente eram expostas, através de acolhimento e campanhas de conscientização, como rodas de conversas e produção de vídeos sobre o

tema. Eles também procuram estar presentes nas festas universitárias e confraternizações estudantis, com ações de vigilância. Também apoiam as calouras nos trotes, visto que elas são recém-chegadas e podem se sentir fragilizadas diante da questionável hierarquia de poder entre os estudantes. Após sua exposição fizeram uso da palavra os Deputados Arthur do Val, que questionou o que o coletivo faz para diminuir a violência no campus e para combater falsas denúncias, a Deputada Isa Penna, que afirmou achar importante o trabalho desenvolvido por coletivos feministas, devido à dificuldade em romper as barreiras do ambiente acadêmico para fazer uma denúncia, a Dep. Professora Bebel e o Dep. Tenente Nascimento. Ao fim das respostas a presidente agradeceu e passou a apreciação da pauta. Item 1 - Requerimento da Deputada Isa Penna para "Requerer que sejam convidadas para acompanharem os trabalhos desta CPI, as pessoas abaixo relacionadas, em ordem alfabética: Senhorita Beatriz Miraldi Heloisa Toledo - Estudante de graduação da UNESP do campus de Ilha Solteira, diretora do Centro Acadêmico e integrante do Núcleo de Apoio e Discussão de Gênero; Dra. Elaine Cristina Gonzaga da Silva - Advogada especializada na defesa dos direitos da mulher e professora da PUC-SP; Senhorita Heloisa Toledo - Estudante de graduação da Faculdade de Direito da USP, integrante do Centro Acadêmico XI de Agosto e do Coletivo Feminista Juntas; Dra. Marina Ganzarolli - Advogada especializada na defesa dos direitos da mulher e Conselheira Estadual da OAB". Foram favoráveis as deputadas Professora Bebel, Dra Damaris Moura, Isa Penna e os Deputados Tenente Nascimento e Arthur do Val. APROVADO. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião.

EM REUNIÃO NO DIA 10/09/2020 PARA PROCEDER À OITIVA DO MAGNÍFICO REITOR DA USP, PROF. DR. VAHAN AGOPYAN, DA ILUSTRÍSSIMA PROFA. DRA. ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA, COORDENADORA DO ESCRITÓRIO USP MULHERES, E DO PROF. DR. JOSÉ ANTÔNIO VISINTIN, SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA DA USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, no Ambiente Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Oitava Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 03/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 287/2019, com a finalidade de "apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo, no último ano", sob presidência do Deputada Dra. Damaris Moura. Presentes as Senhoras Deputadas Valeria Bolsonaro, Professora Bebel, Dra. Damaris Moura, Marina Helou e os Senhores Deputados Tenente

Nascimento, Arthur do Val (membros efetivos). Ausentes a Senhora Deputada Isa Penna e os Senhores Deputados Ed Thomas, Marcio Nakashima. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. A Senhora Presidente informou que a reunião foi convocada com a finalidade de proceder às oitavas do Magnífico Reitor da USP, Prof. Dr. Vahan Agopyan, da Ilustríssima Profa. Dra. Arminda do Nascimento Arruda, coordenadora do Escritório USP Mulheres, e do ilustríssimo Prof. Dr. José Antônio Visintin, Superintendente de Segurança da USP - Universidade de São Paulo. Após fazer uma saudação aos convidados a senhora presidente passou a palavra ao Magnífico Reitor Prof. Dr. Vahan Agopyan, que fez uma breve explanação sobre sua atuação na criação em 2016 do escritório USP Mulheres com o objetivo de propor e implementar projetos voltados à igualdade de gênero dentro da Universidade de São Paulo. Para desenvolver um trabalho amplo, o órgão firmou parcerias internas, com departamentos da própria USP e externos, com entidades públicas como o Conselho Nacional de Justiça, a Universidade Estadual Paulista, o Ministério Público de São Paulo, além da participação na ONU Mulheres e do movimento internacional "HeForShe". Realizam dezenas de eventos, mesas redondas, seminários, debates com toda comunidade da USP. Destacou o oferecimento de disciplina de pós-graduação, para tratar sobre o problema da desigualdade entre homens e mulheres. Afirmou que desde a constituição do Escritório, as unidades nas faculdades, institutos, construíram Comissões de Direitos Humanos e Ouvidorias. Ao fim de sua fala, a presidente, Dep. Dra. Damaris Moura, passou a palavra à Profa. Dra. Arminda do Nascimento Arruda, coordenadora do Escritório USP Mulheres, que falou da importância de conhecer bem o problema da violência sexual e entender particularidades dos alunos e professores para se buscar uma solução, e que, sem transformar diversos valores, ligados à desigualdade de gênero, dificilmente conseguiriam tratar o problema da violência sexual no ambiente acadêmico. Afirmou que o escritório USP Mulheres é voltado para as políticas de gênero na universidade, mas também possui uma preocupação social externa, e que promoveu um seminário internacional com mulheres no Dia da ONU das Mulheres Negras na América Latina e no Caribe, onde foram elaboradas normativas para amparar alunas que fazem parte das chamadas quotas PPI - Pretos, Pardos e Indígenas, para que elas possam ter apoio, com bolsas, para serem futuras cientistas, professoras, da universidade. Ao término de sua exposição a palavra foi passada ao Prof. Dr. José Antônio Visintin, Superintendente de Segurança da USP, que explicou que a política de

segurança da universidade foi implantada pela Comissão de Direitos Humanos. Falou sobre a instalação de câmeras de segurança, o treinamento da guarda universitária, a parceria entre a USP e as polícias Civil e Militar, além da criação de um botão de alerta no aplicativo App Campos USP para que vítimas de agressão consigam pedir ajuda e denunciar abusos. Finalizadas as apresentações dos convidados, a presidente passou a palavra aos deputados. A deputada Professora Bebel argumentou que no debate sobre violência, em especial nos casos que envolvem a questão humanitária, é preciso atacar o que é estrutural para que haja algum tipo de mudança, o que pode levar muitos anos, porque acontece por meio da persuasão, e não da coerção. A deputada Valeria Bolsonaro afirmou que é necessário monitorar a subnotificação de casos de violência e a realização de festas universitárias onde há consumo de drogas e álcool, porque são ocasiões que ocorrem agressões entre os estudantes. A deputada Marina Helou disse que ela foi uma das pessoas que trouxe ao Brasil o "HeForShe", e que se sentiu feliz ao saber que a USP estava conectada com essa iniciativa transformadora. O Deputado Tenente Nascimento questionou se todos os alunos têm acesso aos aplicativos apresentados e se a Guarda Universitária tem efetivo feminino. Comentou que foi aprovado na Alesp um projeto de sua autoria, que

implanta a Patrulha Maria da Penha, que envolve a Secretaria de Segurança Pública, Assistência Social e Assistência Jurídica. A deputada Damaris Moura perguntou se os coletivos de estudantes, centros acadêmicos, nas ações que tomam no combate ou na prevenção à violência sexual contra mulheres recebem apoio da universidade, como um espaço para se reunir, ou algum apoio relacionado à distribuição de material educativo. Após o término das respostas às questões, a Senhora Presidente Dep. Dra. Damaris Moura agradeceu a presença dos convidados e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião.

III – Síntese de Documentos Recebidos pela CPI

Durante os trabalhos desta CPI foi oportunizado aos convidados a realização de apresentações.

Neste sentido, a Ouvidoria da Unesp apresentou dados sobre a sua atuação distribuída em 34 unidades, contando com o mesmo número de ouvidores, ou seja, um para cada cidade onde a Unesp mantém Campus. O número de casos de registro de violência sexual contra mulheres na Unesp em 2019 foi de 15 casos. De acordo com a própria direção da Universidade o papel punitivo não é da Universidade e por isso não há uma contabilização de número de responsáveis processados no âmbito do judiciário. Segundo o Reitor, no que cabe à competência da

Universidade os casos levados à Ouvidoria, são incluídos nos autos próprios de processos administrativos e se tornam sindicância, seja para apurar condutas relativas a alunos, seja para apurar a conduta de funcionários docente e não docentes.

A Unesp está realizando um bom trabalho para fortalecer o enfrentamento da violência. Verifica-se no contexto das atividades programadas a realização de seminários, o fortalecimento das ouvidorias e dos coletivos de mulheres, assim como são chamados os grupos de alunos e ex-alunos que de forma independente atuam em uma rede de proteção e acolhimento de vítimas.

Ao receber os representantes da Unicamp na CPI, foi possível verificar a Universidade Estadual de Campinas também optou pela implantação de um seguimento voltado para o combate da violência sexual e de gênero. Ao ouvir as explanações sobre os trabalhos desenvolvidos na Ouvidoria da Unicamp, verificou-se que a Diretoria de Direitos Humanos tem um trabalho voltado para o acolhimento de denúncias de violência sexual e encaminhamento para o órgão de saúde, que notadamente estão dentro do próprio Campus da Unicamp e assim como a Unesp também implantou campanha de enfrentamento da violência sexual com a produção de material informativo, como cartilhas e campanhas na internet.

Cronologicamente, a CPI recebeu a colaboração dos representantes da USP, por meio da sua Reitoria e das áreas de apoio, sendo o Escritório UPS Mulheres e a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária. Ao analisar os documentos apresentados pelo referido escritório, notadamente há um trabalho inclusive com promoção junto à Organização das Nações Unidas-ONU em torno do combate à discriminação e violência contra mulheres. O material encaminhado à CPI destacou a violência de gênero, que é aquela oriunda do preconceito e da desigualdade entre homens e mulheres, inclusive a USP se destaca oferecendo na própria universidade uma disciplina na pós-graduação para tratar sobre o problema da desigualdade entre mulheres e homens.

O Trabalho de discussão do tema está implantado na USP, acompanhado na visão do Superintendente de Prevenção e Proteção Universitária de grandes avanços, principalmente no que tange a implantação de um programa chamado de USP Segura, que conta inclusive com a participação efetiva de aparelhos do estado, como a Polícia Militar para realização de um trabalho ostensivo e a melhoria da infraestrutura de iluminação e de instalação de câmeras de monitoramento.

Destaca se que a implantação de infraestrutura de segurança no campus, é uma das

principais reivindicações de alunos e, também de funcionários, porque durante oitivas que contaram com a participação de membros dos chamados Coletivos de Mulheres, esteve presente relatos como a falta de infraestrutura de segurança, resultando em histórias de meninas que após um episódio de assédio não poderiam mais andar sozinhas pelo campus, pois, eram frequentemente perseguidas pelo agressor, ou ainda, relatos de meninas que tinham medo de se deslocar dos institutos para suas residências, por ruas as vezes escuras, por lugares que propiciavam que indivíduos ficassem à espreita, assim como foi descrito por uma depoente, sempre havia um indivíduo em um local ermo que poderia ataca-las, seja para cometer violência sexual ou praticar roubo.

Notadamente, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, por meio do Magnífico Reitor veio a esta CPI e demonstrou que também há um comprometimento muito grande das instituições privadas, focando seus esforços em ações preventivas e também em protocolos de encaminhamentos para situações excepcionais.

É notória a ação apresentada pela Universidade no que tange aos investimentos em segurança com controle rigoroso de acesso em todos os campi, amplo sistema de vigilância por câmeras, com moderna central de monitoramento e a disponibilização de um grande contingente de seguranças, além da adoção de medidas para a proibição da venda e consumo de bebida alcóolica em todos os campi. O Reitor também destacou a existência da Ouvidoria além da existência inclusive de um código de decoro.

As Universidade PUC e FMU também trouxeram em reuniões colaborativas, importantes relatos da conduta adotada para implementar ações de enfrentamento à violência no campus e nas cercanias. Verifica se que o aparelhamento de segurança no entrono de universidade privadas tem ocorrido com maior intensidade, sendo relatado frequentemente a disponibilização de efetivos de "seguranças no entorno das unidades". Mormente, não é necessário o comparativo entre as atuações públicas e privadas, ressalta-se apenas que o efetivo de profissionais de segurança pode trazer maior conforto para os estudantes, propiciando um ambiente com maior nível de segurança.

IV - Tópicos Relevantes Averiguados pela CPI

Considerando que o objetivo de uma CPI é reunir o maior número de indícios para caracterizar um fato determinado ilegal ou irregular (ou dotados de uma série de irregulares) ocorrido dentro da

órbita de competência do Estado-membro e que, ou por falha na atuação deste, ou, no caso de violação dos direitos humanos, tenha causado algum tipo de lesão, dano moral, sofrimento, desonra, prejuízo econômico, ou qualquer tipo de incômodo aos cidadãos.

Considerando que os dados apresentados pela pesquisa do Instituto Avon/Data Popular são do ano de 2016, afirmando mulheres universitárias admitiram já ter sofrido algum tipo de violência no ambiente acadêmico e ainda, que a exposição de motivos desta CPI relata a conclusão da CPI dos Trotes, ocorrida em 2015, abordando diferentes tipos de violência contra estudantes do ensino superior.

Considerando ainda, que esta CPI de 2020 investigou apenas a existência denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no estado no último ano.

Considerando ainda, que esta CPI contou com valorosa contribuição das instituições de ensino superior, dos órgãos de segurança, de justiça e de cidadania, que notadamente estão engajados no enfrentamento do tema de violência sexual praticadas contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado de São Paulo e, por via indireta, de todas as entidades que orbitam em torno dessas valiosas instituições.

Neste sentido, identificamos fatores que contribuem para o desdobramento das ocorrências de crimes contra a dignidade sexual de alunas e também de alunos nas dependências de instituições de ensino superior. Durante os depoimentos, ficou claro que condutas de desrespeito aos direitos alheios são encorajadas pelo uso de substancias alcoólicas de uso licito, e ainda, conforme relatado, "outras drogas", notadamente substâncias entorpecentes.

Notadamente os reitores das Universidades Estaduais, contextualizaram em suas apresentações que houve nos últimos anos um grande avanço no enfrentamento da questão da violência.

Também é notório que durante a maior parte dos depoimentos e, especialmente, os depoimentos de representantes de Coletivos de Mulheres, foi feita a menção à última CPI do Trote, realizada entre os anos de 2014 e 2015, onde aparentemente foi depositada uma grande esperança para o avanço do combate a violência contra jovens no ambiente acadêmico. Aquela CPI tinha a finalidade de investigar as violações dos direitos humanos e demais ilegalidades ocorridas no âmbito das Universidades do Estado de São Paulo onde ocorriam

os chamados "trotos", festas e no seu cotidiano acadêmico.

Não obstante, as apresentações de representantes de órgãos públicos exploram de forma geral, o campo da infraestrutura de segurança, com a instalação de câmeras, melhoria das rondas, parcerias com a Polícia Militar como no caso da USP para implantar uma base, a criação de escritórios que tratam diretamente do tema, ouvidorias, diretorias ou pró-reitorias dedicadas ao recebimento e processamento interno de questões ligadas aos casos de violência, como é o caso da Ouvidoria da UNESP, do Escritório USP Mulheres, da Ouvidoria da Unicamp e também das ouvidorias nas universidades particulares.

Neste diapasão, ao ouvir a Magnífica Reitora da PUC-SP, esta CPI se deparou com uma postura serena e firme da universidade para tratar do tema violência. Para a reitora as ouvidorias, que na PUC-SP são três, desempenham um papel muito importante de recebimento das denúncias e que obrigatoriamente devem ser encaminhadas para os serviços ou órgãos de estado para prosseguimento dos feitos. Além disso, a PUC conta com um setor que faz o acolhimento especificamente de estudantes vítimas de violência. Estes serviços estão ao encargo de uma Pro Reitoria.

Em síntese, a Reitora afirmou que a universidade não pode ser simplesmente reativa e sim ativa no sentido de implantar políticas de combate à violência. Neste sentido, informa que a PUC tem uma política estabelecida e aprovada tanto no âmbito colegiado de docentes da universidade quanto no meio discente, sendo um importante marco definidor das condutas que devem ser rechaçadas do ambiente social e acadêmico.

É importante salientar que durante a oitiva do Ouvidor da PUC-SP, foi anunciado que no ano de 2019 houve duas ocorrências que foram tratadas pela ouvidoria em denúncia de violência sexual. Perguntado, afirmou que os casos foram devidamente encaminhados aos órgãos competentes.

Avançando nos depoimentos esta CPI teve a oportunidade de ouvir a apresentação do Magnífico Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana "Padre Sabóia de Medeiros", antiga Fundação de Ciências Aplicadas, que como declarou seu representante é uma instituição de ensino superior católica jesuíta, de caráter comunitário, ou seja, sem fins lucrativos e voltado prioritariamente para ações educacionais de cunho social. Foi relatado que os casos apontados como violência recebem tratamento prioritário, com apuração interna e externa pelos órgãos competentes.

Deve-se enaltecer o trabalho de todas as ouvidorias ou escritórios, porque apresentaram um plano de ação, elaborando a partir de premissas legais, protocolos que tem como objetivo não somente receber as denúncias, mas também encaminhar jovem que são vítimas para os serviços de apoio. Também se vislumbra a existência de um sistema interno de averiguação de denúncias, para processar na esfera administrativa os acusados de crimes sexuais. Quanto a efetividade dos processos disciplinares, para apurar se a sua instauração resultou em alguma punição, a CPI não se aprofundou no assunto, por não ser seu objeto de sua constituição, entretanto, é sabido que existem casos de notória repercussão pública que denotam a falta de punibilidade para os infratores. Cita-se por exemplo o caso de um médico, formado pela USP, acusado de abuso sexual, que teve seu registro de classe indeferido pelo órgão de classe em São Paulo, cuja a motivação, eram ocorrências ligadas a abuso sexual contra mulheres, mas seu registro no conselho de classe foi obtido algum tempo mais tarde em outra unidade da federação, onde estaria inclusive exercendo a medicina.

Vale ressaltar a brilhante contribuição da prestada na explanação da Excelentíssima Senhora Dra. Paula Sant'Anna Machado de Souza, Defensora Pública e coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, realizada em 17/09/2020, que trouxe um contraponto a todas as oitivas dos reitores de universidade e demais autoridades anteriormente ouvidas.

Este contraponto não diminui em nada os esforços realizados pelas Universidades, mas traz para o campo de enfrentamento e combate à violência uma importante colocação. Para a Defensora Pública, os avanços realizados até o momento não se constituem em avanços efetivos diante do grande número de violações que persistem e ocorrer nos ambientes acadêmicos e fora deles, voltados inclusive diretamente para as populações estudantis de nível superior.

Outro depoimento que carrega na contraposição das informações prestadas pelos entes acadêmicos, é o apresentado pela Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil Dra. Marina Ganzarolli, que abordou entre outras questões o principal motivo que a levou a fundar uma organização não governamental de ajuda e orientação a vítimas de violência sexual no âmbito das universidades. Segundo a depoente, diversas meninas realizavam a busca pela "ajuda" para registrar boletim de ocorrência ou chegar às instâncias da assistência social e a saúde. Verifica-se de forma muito clara no depoimento o

relato de que há uma espécie de transferência de responsabilidades dos órgãos públicos e das entidades privadas para os chamados coletivos de mulheres. Neste sentido a Conselheira foi enfática em relatar que em alguns locais, os coletivos de mulheres têm atuado como verdadeiras patrulhas e na sua visão isso seria inaceitável.

Em curta síntese, a Conselheira depoente, reconheceu que no estado de São Paulo ocorreram avanços, relatando iniciativas público-privadas de combate a violência. Mas enfatizou que há muito a ser feito.

Neste sentido, comporta trazer informações estatísticas do órgão de segurança do estado para dimensionar o problema.

Por meio da Lei 14.545 de 14 de setembro de 2011, a Secretaria de Estado da Segurança Pública está obrigada a manter um banco de dados com as estatísticas de crimes ocorridos. Nos detivemos em crimes sexuais, que estão disponíveis em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx>, e chama a atenção no item **"Violência Contra as Mulheres"** para a quantidade de crimes sexuais ocorridos em todo o estado de São Paulo. São crimes de estupro na forma tentada e consumada, incluindo inclusive em nossa análise dados do crime praticado contra vulnerável.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	QUANTIDADE MENSAL / ANO 2019											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ESTUPRO CONSUMADO	257	246	281	260	244	196	233	248	313	323	266	253
ESTUPRO TENTADO	70	56	78	61	60	45	67	53	65	53	64	49
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	753	640	688	717	770	555	567	741	830	923	780	600
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	35	16	25	23	30	28	23	18	24	32	28	18
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	24	21	36	22	22	22	30	30	15	30	41	31

FONTE: B.E.E. (Boletim Estatístico Eletrônico)
Violência Contra as Mulheres
Lei nº 14.545 de 14 de setembro de 2011

Os números são alarmantes! Até mesmo porque analisando os dados do portal, verifica-se que não houve redução dos números de casos no ano de 2020.

Embora não seja o objeto desta CPI, faz se necessário uma reflexão dos Parlamentares, sobre o tema, e a necessidade da apuração do número de casos solucionados pela Polícia Civil, constituindo se, possivelmente, na primeira iniciativa para se implementar um programa de enfrentamento a questão da violência sexual no Estado de São Paulo. Nesta via, devem ser adotadas providências de aparelhamento do órgão de polícia civil para que possa também desempenha o seu papel investigativo, bem como repressivo na medida em que sejam levados

às barras da Justiça o maior número de delinquentes infratores.

A implantação de um estado de impunidade não contribui para diminuição da incidência dos casos de violência, nem prestam a devida resposta para a sociedade que pede e espera mais segurança. O poder executivo deve adotar medidas para propiciar ao órgão de polícia judiciária a implementação de ações de combate a violência, os números são claros. Como é papel desta CPI relatar casos de omissão, está clara a falta de atuação do estado em estabelecer e implantar com maior afinco políticas de enfrentamento do tema da violência. Em que pese existir ações, o pouco não basta, o muito ainda não é suficiente até o dia que não haja um só caso de pessoa violentada.

O Estado jamais pode se encolher diante de um problema que afeta diretamente a vida de milhares de pessoas todos os dias. Porque, apesar dos inquestionáveis avanços, temos que reconhecer no contexto geral desta CPI que uma vida sem violência e uma cultura de respeito aos direitos humanos permanecem um grande desafio.

Haja vista, durante uma audiência em ambiente virtual desta CPI, ataques à honra e a intimidade dos participantes, promovidos por "internautas" demonstram que a sensação de impunidade impera.

Certos de que não irão sofrer maiores consequências, os delinquentes estão praticando seus crimes de forma cada vez mais acintosa e desmedida para um campo racional, chegando a desempenhar uma conduta vil e repugnante.

Nesta seara, é papel fundamental do Estado continuar a contribuir para uma atuação mais qualificada dos profissionais de educação, de saúde, de segurança, de Justiça e Cidadania, além de somar esforços e as iniciativas governamentais e não governamentais de enfrentamento à violência contra as mulheres em todos os seus ciclos de vida.

Denota-se que neste sentido, os chamados Grupos de Coletivos, que são formados em sua maioria por estudante e até ex-estudantes e, que prestam apoio às vítimas e estudantes em geral, já corroboram com a tese de que é preciso existir uma maior integração entre os diversos "atores" do combate a violência, pois, como relatado por representantes, estes coletivos trabalham de forma independente, sem amparo institucional, mas que são capazes de criar um ambiente de razoável tranquilidade dentro e no entorno da Universidade.

Há relatos de uma espécie de patrulha, onde voluntários que pertencem a estes "coletivos", e que frequentam lugares públicos ou privados onde há

encontro de estudante, e de forma velada ou ostensiva coíbem a ação de criminosos.

V – Conclusões: Recomendações e Encaminhamentos

Esta CPI teve um trabalho muito claro, direcionando seus esforços para compreender inicialmente os avanços que cada uma das instituições obteve nos últimos anos. Compreender os aspectos que envolvem a violência sexual, mas jamais será possível esperar de uma CPI o entendimento de por qual motivo um ser humano é capaz de cometer um crime grave e repugnante. Os resultados deste crime são desastrosos para uma vida inteira. É uma conduta inaceitável.

Pois bem, tendo como objeto “crimes de violência sexual contra estudantes de ensino superior ocorridos no último ano”, faz-se necessário contextualizar este tema na ótica descrita no Código Penal, a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, que diz:

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”

Essa descrição legal do estupro abarca o tema da violência sexual, e ainda abarca a situação da mulher e o homem, que podem ser vítimas de estupro, quando constrangidos, mediante violência (física) ou grave ameaça (psicológica) praticar conjunção carnal (penetração do pênis na vagina) ou qualquer outro ato libidinoso (exemplo: penetração anal ou oral). Os obstáculos para discutir o tema de violência sexual se iniciam na própria condição de vulnerabilidade da pessoa que é vítima desta violência. Notadamente, esta CPI buscou trazer para o debate representantes de universidades, órgãos públicos, instituições e representantes de grupos de defesa que exercem, mesmo que de forma autônoma, sem a intervenção do Poder Público, um meio de defesa contra a violência sexual no seu mais abrangente conceito, se constituindo muitas vezes em movimentos associativos de meninas e meninos que buscam abrigo nestes redutos desprovidos de personificação estatal, mas que reconhecem o estado de vulnerabilidade e exercem o devido acolhimento e encorajamento, até por isso ficaram conhecidos como “Coletivos”.

As Universidades, representadas por seus Reitores, Ouvidores e afins, contribuíram em muitos para demonstrar que existem esforços para criar um contexto de segurança, uma dinâmica de proteção que seja capaz de ao menos prestar o mínimo sentimento de segurança para os alunos em seu ambiente

acadêmico, seja dentro da sala de aula, seja no campus e seu entorno.

Os deputados desta CPI reconhecem que não se trata apenas de uma questão de organização da segurança interna das universidades. Durante as sessões, requerimentos de convocação do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Secretaria de Justiça e Cidadania foram aprovados. Neste sentido, a CPI presta a saudação de reconhecimento do engajamento dos mais diversos seguimentos desta cadeia de atores do combate a violência.

Portanto, poderá a CPI não chegar às minúcias ou profundezas das variantes que cercam o tema, mas esta nítido que existem indícios de serviços insuficientes aplicados no combate da violência sexual, e dentro da competência constitucional legal e na incumbência de zelar pela proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, analisando os documentos e dos depoimentos prestados, podemos então sugerir, de imediato, as seguintes medidas:

A) Criação de um grupo de atuação permanente no âmbito da Secretaria de Justiça do Estado para que seja instituído um fórum de discussão, capacitação e propositura de iniciativas legislativas e executivas;

B) Estruturação, dentro das instituições de ensino superior, de procedimentos mínimos de boas práticas com o fim de desenvolver uma política interna própria para enfrentar a violência sexual;

C) Implementação, pelas universidades, de calendários de campanhas, que contemplem, entre outros, temas voltados aos homens sobre masculinidade tóxica, assédio e violência sexual;

D) Fortalecimento, pelas instituições de ensino superior, de políticas de acolhimento à vítima, centrais de encaminhamento de denúncias e escuta protegida das vítimas de violência sexual, para que não haja processos de revitimização e corpo permanente de pessoas para apreciar cada caso e fazer o acionamento junto aos órgãos de justiça;

E) Indicação ao Senhor Governador de Estado que adote providências no sentido de fortalecer a infraestrutura de pessoal de instalações e equipamentos da Polícia Judiciária com foco na diminuição dos casos de violência sexual;

F) Indicar ao Senhor Governador de Estado que fortaleça as instituições policiais para que elas desenvolvam políticas públicas de segurança e proteção à vida das mulheres em parceria com as universidades, e também incentive que as universidades tenham seus próprios agrupamentos de

vigilância dos campi, pautados pelo princípio do policiamento comunitário, para oferecer maior segurança às mulheres.

No que tange as disposições regimentais consubstanciadas no Artigo 34-C desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se:

I - À Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II - Ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - À Comissão de Fiscalização e Controle e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria Especial da Mulher, constituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução - Alesp Nº 880, De 15 de Fevereiro de 2012, para que adote providências vinculadas à sua criação.

É o nosso Relatório Final que submetemos aos Nobres Pares.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Deputada Valéria Bolsonaro

Relatora da CPI constituída com a finalidade de apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado no último ano.

Aprovado o Voto da Relatora, em 03 de dezembro de 2020

- a) Deputada Dra. Damaris Moura (Presidente)
- a) Deputado Marcio Nakashima
- a) Deputada Marina Helou
- a) Deputada Professora Bebel (Vice-Presidente)
- a) Deputado Tenente Nascimento
- a) Deputada Valeria Bolsonaro (Relatora)

Anexo I

Projeto de lei nº _____, de 2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior

Dispõe sobre a obrigatoriedade no ensino formal a oferta de atividades educativas relacionados, cidadania, ética e educação familiar a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Pública Estadual no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória no ensino formal a oferta de atividades educativas relacionados à cidadania e ética e educação familiar a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Pública Estadual de São Paulo, englobando:

- I** - Educação Infantil;
- II** - Ensino Fundamental;
- III** - Ensino Médio;
- IV** - Educação Profissional;
- VI** - Educação Superior;

Artigo 2º - A oferta de projetos educativos tem por objetivo:

- I** - A partir da educação infantil, fazer tomar conhecimento sobre documentos oficiais, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança de Adolescente, a Declaração dos Direitos Humanos e demais normas correlatas, sempre atendo à linguagem mais apropriada a faixa etária e priorizando o fortalecimento entre a escola e a família;
- II** - Incentivar a formação ética e moral dos alunos, abrindo-se espaço para discussão, troca de ideias e vivências;
- III** - Defender o princípio democrático, a dignidade da pessoa humana e a liberdade com responsabilidade;
- IV** - Criar atividades que incentivem preservação o meio ambiente, na busca do desenvolvimento sustentável;
- V** - Fortalecer e projetar os valores éticos da cidadania;
- VI** - Fomentar o acesso e a reflexão crítica dos alunos sobre assuntos de interesse escolar e profissional;
- VII** - Incentivar a solidariedade e o respeito à diversidade social, cultural e religiosa;
- VIII** - Incentivar de forma prática o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IX – Respeitar as individualidades e as necessidades especiais, visando à inclusão de alunos no ambiente escolar e no mercado de trabalho;

X - Promover ações preventivas e educativas relativas ao planejamento familiar;

XI - Estimular a prática de esportes ou atividades artísticas, melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e na sociedade;

Artigo 3º - A realização das atividades educacionais terão como referência os parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e abordarão o estudo dos seguintes conteúdos:

I - Direitos humanos, sociais, políticos e garantias fundamentais dos cidadãos;

II - Valores éticos, morais e cívicos em que se fundamentam a sociedade;

III - Direitos e deveres da criança e adolescente;

IV - Proteção da saúde e prevenção do risco, com ênfase nas áreas da violência, do comportamento alimentar, do consumo de substâncias tóxicas, do sedentarismo e dos acidentes em contexto escolar e doméstico;

VI - Promoção do voluntariado na defesa de valores fundamentais, como a solidariedade, a entreatajuda e o trabalho;

Artigo 4º - Para a realização do disposto nesta Lei, o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Educação, poderá realizar parcerias, convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

§1º Fica autorizado a celebração de convênios entre a Secretaria Estadual de Educação e a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público com vistas à utilização de seu quadro técnico de servidores, para ministrarem palestras ou seminários relativos a temas atinentes às suas atribuições institucionais ou aqueles descritos no Art. 3º e seus incisos, conforme capacitação.

§2º Fica autorizado a celebração de convênios entre a Secretaria Estadual de Educação e Entidades de Educação Privadas, com vistas à utilização de suas dependências, para execução atividades que não sejam passíveis de realização nas dependências de unidades públicas.

I- As Entidades de Educação Privada, que realizarem os convênios descritos no §2º do Art.4º, serão beneficiadas com incentivos fiscais estabelecidos em lei complementar.

§3º Os alunos de anos finais de Educação Profissional e Educação Superior, oriundos das redes pública ou privada, poderão se inscrever em programa de estágio e aprimoramento desenvolvido exclusivamente para dar suporte às atividades educacionais previstas nesta lei, mediante seleção e admissão na forma da lei própria.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de estabelecer um ponto de partida para a implementação de ações dos Poder Público no sentido de combater a violência entre os jovens, formando uma sociedade cada vez mais justa e solidária.

A Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou a violência sexual no ano de 2020 contra jovens do ensino superior, realizou uma série de discussões e abordagens ao tema dos motivos que levam a existência da violência sexual. A necessidade de alcançar um estado de supremo respeito ao outro nos leva a estabelecer como ponto inicial de combate a violência a conscientização e racionalização do problema. Neste sentido, pretendemos trabalhar em torno da formação dos alunos, da base curricular e dos objetivos a serem alcançados com esta melhoria do currículo. Os conceitos de cidadania, respeito, direitos e deveres serão abordados com um discurso que vai muito além das práticas da sala de aula. A formação de um sujeito, enquanto cidadão, deve ultrapassar as expectativas do professor e levar o sujeito a alavancar atitudes do cotidiano em prol dos interesses sociais.

Neste sentido, a presente proposição busca trazer dentro do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei, a reafirmação da proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. O direito à educação da criança e adolescente consiste em um assunto amplo, com abrangência em diversas áreas. Mas o presente projeto pretende abordar de forma delimitada um dos objetivos da educação, segundo o artigo 53º do ECA, que é o preparo para a prática da cidadania e a qualificação para o trabalho, sendo assegurado diversos direitos para que sejam alcançados tais objetivos. E, neste mesmo sentido, preceitua o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional, ressaltando os mesmos objetivos, visando a formação da convicção dos jovens.

A responsabilidade para a efetivação da educação da criança e do adolescente, conforme o Artigo 4º do ECA, é compartilhada entre família, sociedade e Estado. E tal direito tem como objetivos o desenvolvimento da pessoa de forma geral, a qualificação para o trabalho e o preparo para uma efetiva ação dentro da esfera da cidadania, como preceitua o Artigo 53 do ECA.

O Parâmetro Curricular Nacional determina que a comunidade escolar deve articular um projeto de educação capaz de despertar as habilidades e desenvolver as capacidades dos alunos, de forma a transformarem suas realidades. Assim, devem os professores, em meio às matérias tradicionais, exercícios e outros, promover atividades que proporcionem aos alunos a compreensão de sua importância para o mundo e de como eles podem mudar toda a realidade com simples atos. Ou seja, quando os alunos entendem que cidadania é ir além de direitos e deveres, que é lutar por um mundo melhor, que é agir para que as pessoas estejam mais solidárias e fazer com que a sua realidade e daqueles que estão à sua volta sejam transformadas, realmente a escola estará formando cidadãos.

Dessa forma, a presente proposição visa tornar obrigatória no ensino formal a oferta de atividades educativas relacionados à cidadania, ética, moral e educação familiar a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Pública Estadual de São Paulo, como prática integrada. A competência legislante do Estado de São Paulo em disciplinar a matéria em foco encontra supedâneo no disposto do art. 23, incisos I, II, III, V, VI, X e XII, da Constituição Federal de 1988.

Calha enfatizar, aos meus nobres Pares, que a constitucionalidade deste projeto de lei também encontra supedâneo no Tema de Repercussão Geral nº 917 do Egrégio STF, oriundo do Leading Case: ARE 878911, que se encontra assim ementado, verbis:

"1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da

jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido". (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

O Tema de Repercussão Geral nº 917 do STF estatui, a saber: "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

No referido julgamento, o insigne Supremo Tribunal Federal ratificou seu entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas na Constituição, não permitindo interpretação ampliada.

Frisa-se que a proposição em foco não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos ou sobre militares e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos.

Neste diapasão, verifica-se que este projeto de lei institui a oferta de atividades educacionais no ensino formal, tais como palestras sobre cidadania, ética moral e cívica, não importando em qualquer alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores. Muito menos se diga que a proposição em comento importa em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares. Ao contrário, a proposta em foco tem natureza educativa, buscando difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração.

Nesse sentido: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Martinópolis. Lei Municipal nº 3.013, de 08 de maio de 2018, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre "a criação e implantação do "programa de olho nas crianças", com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no município de Martinópolis, voltado a famílias carentes que sejam beneficiárias de benefícios de programas sociais ou obras assistenciais".

1) Norma que dispõe de forma genérica sobre a promoção de ações voltadas à saúde e educação de crianças e adolescentes. Competência concorrente da

União, Estados e Distrito Federal. Matéria dos autos vinculada à saúde apenas em caráter suplementar, a fim de se adequar à realidade local, respeitadas as normas federais e estaduais existentes (art. 30, I e II, da CF). Inocorrência de violação ao pacto federativo e de inconstitucionalidade material.

2) Norma que também não se insere entre as de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Tema 917 de repercussão geral. Ausência, portanto, de violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes.

3) Norma objurgada que impõe a comprovação de matrícula e frequência das crianças e adolescentes em atividades extracurriculares como pressuposto para que as famílias possam obter benefícios de programas assistenciais e de incentivos públicos (art. 2º).

3.1) Imperativo que somente deverá incidir se houver anterior disponibilização de atividades extracurriculares de forma gratuita no Município, seja por entidades públicas ou privadas, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.

3.2) Imperativo que deve ter aplicação restrita aos benefícios e programas assistenciais municipais, sob pena de ofensa ao pacto federativo.

4) Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Ação parcialmente procedente para que seja dada à Lei n. 3.013/18, do Município de Martinópolis, interpretação conforme a Constituição (art. 28, parágrafo único, da Lei 9.868/99), a fim de reconhecer a inconstitucionalidade de toda interpretação que:

a) Torne exigível a aplicação da lei impugnada sem que se garanta, no Município, a anterior disponibilização gratuita das atividades extracurriculares às crianças e adolescentes, por meio de entidades públicas ou privadas;

b) Torne exigível o cumprimento da lei impugnada para obtenção de benefícios ou cadastramento em programas assistenciais da União ou dos Estados. Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme". (ADI 2143990-88.2018.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/02/2019; Data de Registro: 15/02/2019).

Por outro lado, o julgado do Supremo Tribunal Federal suso mencionado, apesar de não ter se debruçado especificamente sobre qual o ente competente para legislar sobre proteção a

vulneráveis, reconheceu implicitamente a competência estadual para tanto, in verbis:

"(...) Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição. (...)".

Referido trecho denota que o Pretório Excelso reconhece a competência dos Estados para adotarem políticas destinadas à proteção dos vulneráveis, legislando sobre o tema vertente, sem violação às competências constitucionais. E sob essa ótica, a presente proposição visa incentivar o exercício pleno da cidadania, da ética e da moral e cívica. Seu escopo são a educação, a saúde e a proteção de crianças e adolescentes, matérias de inegável interesse público e que encontram eco nos anseios da sociedade. A simples leitura das disposições insertas na proposta em apreço, evidencia que a matéria a ser disciplinada não pretende alterar a grade curricular do ensino formal em âmbito estadual e, portanto, não caracteriza usurpação da competência administrativa do Governador do Estado.

Assim, não colide a proposição em comento com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, verbis:

"Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

"Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade

humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§4º. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§5º. O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§6º. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental”.

Nos parâmetros curriculares do Governo Federal que apontam o papel fundamental da educação no desenvolvimento das pessoas e da sociedade para construção de uma escola voltada para a formação de cidadãos, há indicação clara dos objetivos do processo de aprendizagem, no sentido de que os alunos compreendam a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito. Diga-se, que não há sequer afronta ao princípio da separação dos poderes, porque a proposição não impõe nova atribuição ou ônus para Administração Pública estadual. Conforme enfatizado por José dos Santos Carvalho Filho: “A cada um dos Poderes de Estado foi atribuída determinada função.

Assim, ao Poder Legislativo foi cometida a função normativa (ou legislativa); ao Executivo, a função administrativa; e, ao Judiciário, a função jurisdicional. Entretanto, não há exclusividade no exercício das funções exercidas pelos Poderes. Há, sim, preponderância. As linhas definidoras das funções exercidas pelos Poderes tem caráter político e figuram na Constituição. Aliás, é nesse sentido que se há de entender a independência e a harmonia entre eles: se, de um lado, possuem sua própria estrutura, não se subordinando a qualquer outro, devem objetivar, ainda, os fins colimados pela Constituição. ” Estabelece a Constituição Federal:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o

trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

“Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (...)”.

A educação, tal como acentuado por Motauri Ciocchetti de Souza, é direito fundamental que merece destaque especial, conforme revela o trecho da lição abaixo colacionada, verbis: “Arrolado que está no artigo 6º da Magna Carta, o direito à educação constitui regra de conformação do sistema jurídico, ditando o conteúdo de toda a normatização infraconstitucional, devendo ser objeto de máxima efetividade, assegurada por meio de leis, atos

normativos e posturas administrativas, vedada qualquer limitação a seu alcance, sob pena de indevido retrocesso. Seguindo a linha de orientação traçada pelo cogitado dispositivo, o artigo 205 da Constituição Federal, em reforço semântico aos aspectos acima enunciados, prescreve, em tintas fortes, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Trata-se de comando de aplicabilidade imediata, pois veiculador de direito público subjetivo: a garantia de acesso à educação não implica em mero poder de agir para o indivíduo, mas em poder de exigir. É, pois, verdadeiro direito de crédito em face do Estado. Nessa senda, o art. 205 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art.6º, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é direito de todos, com o que esse direito é informado pelo princípio da universalidade. Realçasse o valor jurídico, por um lado, a cláusula - a educação é dever do estado e da família -, constante do mesmo artigo, que completa a situação jurídica subjetiva, ao explicitar o titular do dever, da obrigação, contraposto àquele direito.

Vale dizer: todos têm o direito à educação e o Estado tem o dever de prestá-la, assim como a família.”

Especificamente em relação ao tema da cidadania, deve ser destacado que o mesmo integra os fundamentos da República, nos termos do art.1, inc. II, da CF/88, a saber:

“Art.1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
II - a cidadania”.

Tendo por supedâneo o princípio fundamental a cidadania, é que propomos que assuntos relacionados aos direitos humanos, sociais, garantias fundamentais dos cidadãos, promoção ao voluntariado, saúde, ética, moral e cívica, direitos e deveres da criança e adolescente e planejamento familiar, sejam tratados por professores e alunos da rede pública estadual através da oferta de atividades educacionais. Os direitos humanos, sociais, políticos e as garantias fundamentais dos cidadãos assegurados na Constituição Federal de 1988 estão intimamente ligados à cidadania democrática que se centra, essencialmente, na participação ativa dos alunos nas esferas cívica, política, social, econômica, jurídica e cultural da sociedade.

A criação de uma cultura educacional baseada na defesa desses mesmos valores reforça a

importância do voluntariado como meio de promoção da coesão social.

Já a proteção da saúde e prevenção do risco pretende dotar os estudantes de conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde e ao seu bem estar físico, social e mental. A escola deve providenciar informações rigorosas relacionadas com a proteção da saúde e a prevenção do risco, notadamente na área da violência, do comportamento alimentar, do consumo de substâncias, do sedentarismo e dos acidentes em contexto escolar e doméstico. Por sua vez, o comportamento ético dos alunos deve ser ensinado e cobrado durante todo o processo de aprendizagem, visando a melhoria da qualidade de ensino. Sugere-se aos profissionais da educação que debatam com os estudantes conteúdos relacionados aos seguintes temas, a saber:

a) respeito ao trabalho desenvolvido por professores, funcionários e ao direito de aprender dos alunos que, na prática, significa não conversar, brincar ou atrapalhar de qualquer forma os momentos em que o profissional está explicando ou tirando dúvidas de outros colegas;

b) obediência às regras e às normas de funcionamento da escola;

c) a prática da gentileza, que crie um ambiente escolar agradável e seguro;

d) a cortesia com os colegas que possuam algum tipo de necessidade especial;

e) evitar a prática do bullying;

f) valorização da honestidade nas atividades escolares, entre outros assuntos.

O art. 227 da Constituição Federal reconhece as crianças e os adolescentes como cidadãos, garantindo-lhes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de maneira especial contra a negligência, maus-tratos, exploração, crueldade e opressão. Por isso, noções básicas do ECA devem ser repassadas aos alunos durante todo processo escolar de aprendizagem, com o propósito de estimular a cidadania e combater a violência a que são submetidos muitos jovens diariamente. Ser um bom pai também engloba planejar o futuro do seu filho. Assim, o projeto de lei em apreço estabelece diretrizes para ações voltadas à cidadania, ética, moral, saúde e educação, visando o acompanhamento de evolução dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.

É importante ressaltar que a educação, a proteção e defesa da saúde são temas relacionados à competência concorrente expressa entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal). Registre-se, ainda, que este projeto de lei ao dispor sobre a oferta da prática integrada visa combater a violência de todas as formas, através do incentivo de atividades educacionais, com o desiderato de dar efetividade às disposições dos artigos 196, 205 e 227, § 1º da Constituição Federal.

Assim, ao tratar de tema de relevante interesse público, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa afeta ao Poder Executivo, perfeitamente possível a iniciativa parlamentar da lei, não havendo que se falar em vício de iniciativa. Apresentamos o presente Projeto de Lei a este Egrégio Parlamento.

Este é o sentido do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Anexo II

Projeto de lei nº _____, de 2020, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior

Cria programa de combate à violência contra as mulheres no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica criado no âmbito do Estado de São Paulo o "Programa Rede Segura", que se destina a oferecer proteção e auxílio legal, médico, psicológico e material às mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único - O programa de que cuida o caput será intensificado durante o período em que perdurar o isolamento social, em virtude da pandemia do COVID-19, causada pelo novo corona vírus.

Artigo 2º- O programa de que trata a presente lei consiste na criação de ampla rede permanente de atendimento à mulher que esteja sofrendo atos de violência, e será efetivado mediante:

I - A criação de espaços seguros de atendimento às mulheres, que serão alocados preferencialmente em estabelecimentos comerciais pertencentes a redes

empresariais voluntariadas onde a mulher comumente figura como consumidora;

II - a criação de rede solidária de atendimento médico hospitalar para a mulher que, em virtude da violência doméstica sofrida, necessite de primeiros socorros e não possua qualquer possibilidade de arcar com as despesas correspondentes;

III- a criação de rede solidária de atendimento psicológico para as mulheres que, em virtude da violência doméstica sofrida, necessite de acompanhamento especializado e não possua qualquer possibilidade de arcar com as despesas correspondentes;

IV- a criação de rede solidária de atendimento jurídico, para as mulheres que, em virtude da violência doméstica sofrida, necessite de acompanhamento especializado e não possua qualquer possibilidade de arcar com as despesas correspondentes;

§ 1º - As redes solidárias de que trata o presente artigo serão formadas a partir do credenciamento de profissionais médicos, psicólogos e advogados que se voluntariem a prestar esse atendimento, e possuem como objetivo secundário a formação de grupo técnico especializado em casos relativos à violência.

§2º- O atendimento da mulher vitimada pela violência pelas redes solidárias de que cuida o presente artigo será prestado sem prejuízo do atendimento que a vítima obteria normalmente nos órgãos de saúde pública, junto à Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, através de advogados inscritos no atendimento de convênios firmados com o Governo do Estado.

Artigo 3º- Os Espaços Seguros de atendimento à mulher vitimada pela violência de que cuida o artigo anterior, serão atendidos por funcionárias das empresas comerciais ali mencionadas, que serão responsáveis por:

I- Atender a mulher vitimada pela violência, escutando seu relato e observando, ainda que superficialmente, se o ato de violência causou lesão corporal que seja facilmente constatada;

II - Providenciar acolhimento à mulher vitimada e, se o caso, após o relato mencionado no inciso anterior, acionar a Polícia Militar, que tomará as medidas que jugar necessárias;

III - Apresentar à mulher vitimada o programa de que trata essa lei, acionando, imediatamente, os órgãos de atendimento que o caso de que tomar conhecimento exigir;

IV - Acionar os órgãos de assistência social do Estado de São Paulo, caso existam crianças, idosos,

outras mulheres e deficientes físicos em companhia do agressor;

Parágrafo único- A funcionária responsável pelo posto do Espaço Seguro passará por treinamento e aperfeiçoamentos constantes ministrados pelo Comitê Gestor do programa, e o trabalho que prestar ao programa de que cuida essa lei não será remunerado, mas será considerado de relevante interesse público para todos os fins previstos em lei.

Artigo 4º- O programa será coordenado por um Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que será composto:

I - Pelo Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II - Pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

III - Por uma Deputada Estadual;

IV - Por uma médica indicada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; V - por uma psicóloga, indicada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo;

VI - Por uma psicóloga, indicada pelo Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo;

VII - Por uma advogada, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

VIII- Por um representante nomeado pela Universidade pública e/ou privada, em caso de violência tenha ocorrido no ambiente universitário.

§1º - O Comitê Gestor será coordenado pelo Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

§2º - Os membros descritos nos incisos de IV até oito terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e poderão ser livremente substituídos pelo período restante do mandato em caso de morte, renúncia, encerramento por qualquer motivo da inscrição no conselho correspondente, ou desempenho insatisfatório de suas funções, a juízo do conselho que o indicou.

§3º - O membro descrito no inciso III permanecerá como membro do comitê pelo prazo da legislatura que o indicou, podendo ser substituída pelo prazo restante pelas mesmas razões descritas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na ausência da indicação de uma mulher para a vaga que lhe corresponde, o conselho em questão perderá a vaga pelo prazo do mandato, que será preenchida por qualquer dos conselhos restantes, mediante composição entre estes, sendo que no caso

de não haver esse entendimento, o preenchimento dar-se-á por sorteio.

Artigo 5º - O programa de que cuida a presente lei será amplamente divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Complementará o programa de que cuida a presente lei o atendimento remoto à mulher vitimada pela violência, sendo que o Governo do Estado de São Paulo providenciará central de atendimento telefônico específica para tal fim, que operará através de número composto por três dígitos de fácil memorização, sem prejuízo de mecanismos secundários de atendimento remoto.

Artigo 7º- Integra o programa de que cuida essa lei, a Patrulha Maria da Penha, que será unidade policial de atuação em todo o Estado de São Paulo, composta exclusivamente por mulheres, para o atendimento preferencial das ocorrências policiais que envolvam os casos de violência contra a mulher.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 dias de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento de que cuida o caput deverá elaborado em 10 dias da aprovação da lei se, quando de sua publicação, estiverem vigorando medidas de isolamento social que ocasionam aumento nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Artigo 9º - As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que neste momento, infelizmente, escreve-se a história de uma época em que pandemia tomou conta de nosso país. Medidas sanitárias adequadas foram tomadas. Contudo, há ainda o que ser feito. O projeto que ora apresento busca suprir uma lacuna muito importante, porque se preocupa com a violência contra mulheres tem se ampliado muito durante o período de isolamento social, entretanto, a única medida eficaz até o momento para combater o avanço do contágio pelo novo corona vírus.

Há um grande problema, especialmente neste período de isolamento social, para as mulheres vítimas de violência em especial a doméstica. Em primeiro lugar, há o fato de que não há para onde essas mulheres, que desconhecem seus direitos, possam se dirigir, nem sabem exatamente como agir. A instalação de pontos de atendimento em estabelecimentos comerciais que normalmente essas mulheres frequentam, de forma absolutamente

visível, chamará a atenção da mulher que sofre silenciosa com a violência doméstica e lhe trará apoio e amparo. Poderá ocorrer que esta mulher não se aproxime no primeiro contato visual, mas ela saberá que existe um local referenciado para que possam buscar ajuda. Assim, quando se sentir pronta, poderá buscar ali o necessário apoio. O programa que ora proponho revê a formação de uma rede de voluntários que seria composta por profissionais credenciados em seus respectivos conselhos, sem prejuízo do atendimento nas redes públicas já existentes. Também prevê um comitê gestor predominantemente feminino, exceção feita aos secretários de Estado que o integrarão, e que poderão ser de ambos os sexos. A lei que surgirá com a aprovação deste projeto terá que ser regulamentada, e assim o projeto exige, sendo generoso com o prazo de expedição do regulamento, salvo se a lei for aprovada ainda durante a pandemia, condição essa que diminui o prazo de expedição do regulamento para apenas 10 dias.

Isso porque está sendo amplamente noticiado pela grande imprensa que a violência contra a mulher aumentou em 44,9% durante o período da pandemia. Apenas na comparação entre março de 2019 e março de 2020, os casos atendidos passaram de 6.755 para 9.817.

A quantidade de feminicídios aumentou no mesmo período de 13 para 19 casos, o que significa uma ampliação de 46,2% de um ano para outro.

Por isso é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03/12//2020.

Anexo III

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior

Assegura atendimento assistencial, psicológico e de saúde, a ser fornecido pelas instituições de ensino, às estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado atendimento assistencial, psicológico, jurídico e de saúde às estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual ocorrida no âmbito da instituição de ensino ou em razão do vínculo com a entidade.

§ 1º - Não poderá ser exigida como pré-condição ao atendimento assegurado pelo caput deste dispositivo a comunicação do fato à autoridade policial pela vítima.

§ 2º - É garantido o sigilo do atendimento previsto no caput deste artigo.

Artigo 2º - Fica assegurado o abono de faltas, a gratuidade de provas de segunda chamada e a possibilidade de realização de atividades alternativas às vítimas de violência sexual de que trata esta Lei, sem prejuízo de outra medida que garanta a continuidade do vínculo acadêmico da vítima com a instituição.

Parágrafo único - Às solicitações de transferência de instituição ou curso serão facilitadas, de acordo com o regimento interno da instituição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento n° 287, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente n° 22, de 11 de março de 2020, teve como objeto apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado no último ano.

No decorrer do andamento dos trabalhos, os Deputados membros desta Comissão decidiram por bem convidar reitores de grandes universidades, públicas e privadas, localizadas no Estado, a fim de compartilhar práticas e ações institucionais, além de discutir casos, a fim de tratar de medidas de prevenção contra práticas de violência sexual, investigação de denúncias eventualmente ocorridas que envolvam seus alunos ou funcionários, bem como a existência de serviços de acolhimento e orientação de suas alunas que possam ter sido vítimas de tais práticas no âmbito da instituição ou em razão dela.

Nesses termos, justifica-se a apresentação deste projeto de lei a fim de assegurar o adequado atendimento às vítimas de violência sexual, bom como garantir que essas vítimas não abandonem os estudos e mantenham a vinculação com a instituição acadêmica.

Sala das Sessões, em